

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO REJEITADA EM
SESSÃO DO DIA
20/05/2022


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 03 /2022

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito do município de Vitória da Conquista-BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista.

§ 1º- Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a ordem escravista no Brasil. Os escravocratas não seriam apenas os detentores de escravos, mas os defensores da ordem escravista.

§ 2º- Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, logradouros municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do município de Vitória da Conquista.

Artigo 2º- A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Artigo 3º - As homenagens concedidas por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Vitória da Conquista atenderá a critérios de proporcionalidade em relação à diversidade de cor, sexo e orientação sexual.



Artigo 4º - Os prédios municipais, locais públicos municipais e logradouros municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista deverão ser renomeados no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 5º - Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas e armazenados nos Museus municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do município.

Parágrafo Único: Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados nos museus municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravagista.

Artigo 6º - O município de Vitória da Conquista criará comissão permanente, composta pelos poderes legislativo, executivo, pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como pela sociedade civil organizada, para realizar a análise consubstanciada das nomeações dos prédios públicos, áreas públicas e logradouros municipais, monumentos, estátuas e bustos pertencentes ao Município.

§ 1º - Prioritariamente, a comissão deve ser composta por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a temática das relações raciais, história da escravidão, promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e patrimônio público.

§ 2º - A comissão produzirá parecer consubstanciado sobre todos os bens públicos analisados, com recomendação de alteração de nome, ou retirada do bem.

§ 3º - Os relatórios serão publicizados em meio eletrônico.

Artigo 7º A não observação do disposto nesta lei ensejará ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atos de improbidade ficarão sujeitos às cominações previstas no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Artigo 9º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de fevereiro de 2022.

Alexandre Garcia Araújo
Alexandre Garcia Araújo - Xandó
Vereador (PT)

JUSTIFICATIVA

Tal proposição é inspirada no projeto de Lei 404/2020¹ em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, proposta pela deputada estadual Erica Malunguinho (PSOL), bem como pela recente lei aprovada na Câmara de Vereadores de Olinda-PE².

No que tange a competência em legislar sobre a matéria, está previsto no artigo 15, I e XV da Lei Orgânica Municipal. Pela relevância do tema contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

“Os monumentos são materiais da memória coletiva. De forma que, eles são utilizados para documentar o passado das sociedades e povos. A História oficial do Estado Brasileiro ainda reproduz narrativas que excluem as experiências das populações negras e indígenas. Empecilho que cria barreiras para efetivação plena da democracia.

Há tempos, o movimento negro brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate, levou à criação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afrobrasileira e indígena. Ações que têm impactado o debate público sobre raça, racialização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas. No período da escravidão, o Brasil recebeu 46% de todo o contingente de africanos escravizados e, hoje, é o país com a maior concentração de negrxs no continente americano. População que, ainda, não se vê representada na História oficial.

O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o *Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e*

¹ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000327788>

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/02/17/olinda-aprova-primeira-lei-do-pais-que-proibe-homenagens-a-escravocratas.htm>



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Intolerância e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que, em seu artigo 2º orienta:

Os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, [...].

O documento enfatiza, ainda, que: *Cada Estado-parte deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização.*

Nesse sentido, em 2014, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade.

Além disso, vale destacar a vigência da *Década Internacional de Afrodescendentes* (2015-2024) que visa garantir justiça, reconhecimento e desenvolvimento para a comunidade negra. Compromisso assumido pelo Estado Brasileiro perante a comunidade internacional.

(...)

Recentemente, manifestações antirracistas espalham-se pelo mundo, reivindicando a realização plena da cidadania negra em diversos aspectos, após o assassinato do trabalhador negro estadunidense George Floyd. Esse movimento retomou debates importantes e trouxe para a pauta de governos e instituições públicas a necessidade de reavaliação das maneiras de se narrar a História dos Estados Nacionais. Em diversos lugares, esses ativistas negros reivindicam a retirada de estátuas e a mudança do nome de ruas que fazem homenagens aos agentes responsáveis pelo tráfico de escravos, pela elaboração das teorias raciais, entre outros protagonistas centrais da História da escravidão e do racismo no mundo atlântico. Exigências



antigas, mas que ainda não tiveram a visibilidade e o tratamento necessário pelas autoridades públicas.

Sendo assim, a exemplo de outras localidades, as instituições brasileiras devem rever os seus princípios éticos no que diz respeito às políticas de combate ao racismo e à reparação histórica da população negra brasileira. O direito à História e o direito à memória são questões urgentes a serem efetivadas. E, a exemplo do que foi feito em Barcelona no ano de 2018, nas cidades de Bristol, Londres (Inglaterra) e Guarujá no ano de 2020, o governo do Estado de São Paulo deve reconhecer a violência representada por esses símbolos e reavaliar a necessidade da permanência desses monumentos e edificações nos espaços públicos.

(...)

Compreendemos que atenta a ordem jurídica vigente, quando a administração pública não se propõe a rever seus atos e permanece promovendo ações que afrontam o princípio da moralidade, ao utilizar recursos públicos para promover a apologia de práticas que ferem a dignidade humana. No Estado Democrático de Direito, a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana tendo como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e sem racismo.

Sendo assim, esse projeto de lei tem como objetivo a garantia de um direito difuso e coletivo, que afeta toda a sociedade.

Cabe mencionar o Decreto Federal nº 7.037/2009 que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 no eixo Orientador VI que trata sobre o Direito à Memória e à Verdade, apresenta as seguintes diretrizes : a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. (...)"³

³ Justificativa baseada no projeto de lei apresentada pela deputada Erica Malunguinho.